Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de 01 (uma) assinatura da "Revista Brasileira de Ciências Criminais", edição 2021/2022 - volumes 184 a 189, outubro de 2021 a março de 2022 (periodicidade mensal) e edição 2022 - volumes 190 a 192 referentes aos meses de maio a setembro de 2022 (periodicidade bimestral), perfazendo 09 (nove) volumes, junto à EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

2 SETOR REQUISITANTE:

Biblioteca TJMMG.

3 JUSTIFICATIVA

Renovação da assinatura da "Revista Brasileira de Ciências Criminais", junto à EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., que é uma importante fonte de consulta pelos usuários da biblioteca deste Tribunal.

4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

01 assinatura da "Revista Brasileira de Ciências Criminais", volumes 184 a 192, junto à EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, sendo que:

- os volumes 184 a 186 são relativos à edição de 2021 (periodicidade mensal);
- os volumes 187 a 189 são relativos à edição de 2022 (periodicidade mensal);
- os volumes 190 a 192 são relativos à edição de 2022 (periodicidade bimestral).

5 DOS PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. As edições deverão ser entregues, mensalmente até o volume 189 e bimestralmente a partir do volume 190, sem ônus adicionais, na sede do TRIBUNAL, em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-140, em dia útil, no horário compreendido entre 08 e 18 horas**.**

6 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

7.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.2 O servidor designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

7.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

7.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

7.3 A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

7.4 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. **O TRIBUNAL obriga-se a:**

8.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

8.1.2. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência.

8.1.3. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

8.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

8.1.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

8.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

8.2.1. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/serviços, substituindo, sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidade interna ou externa (NBR 14.865/2012), podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente Termo de Referência.

8.2.4. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

8.2.5. Agendar antecipadamente com o fiscal do TRIBUNAL a data e horário da entrega dos produtos.

8.2.6. O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

8.2.7. Entregar os produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2.8. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

8.2.9. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.

9 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

9.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

9.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

10.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

10.3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

10.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

10.7 O pagamento das multas aplicadas não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA SOFAL COSTA**, **Bibliotecária**, em 13/08/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0211286** e o código CRC **BC450EBA**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG